



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.766.232/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2015
NOME EMPRESARIAL ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANTONIO CARLOS SERVICOS MEDICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TABELIAO TIBURTINO NOGUEIRA	NÚMERO 1101	COMPLEMENTO SALA A
CEP 56.903-380	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA PENHA	MUNICÍPIO SERRA TALHADA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIOBRITTO25@HOTMAIL.COM		TELEFONE (87) 3831-1752
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/08/2025 às 17:24:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.

ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS ME

ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/10/1988, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 057.945.974-88, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04080523245, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA ANTONIO INACIO DE MEDEIROS, 608, VÁRZEA, SERRA TALHADA, PE, CEP 56912250, BRASIL titular da empresa ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS ME, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26103592671, com sede Travessa Antonio Inácio de Medeiros, 608, Várzea Serra Talhada, PE, CEP 56912321, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.766.232/0001-50, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA TABELIÃO TIBURTINO NOGUEIRA, 1101, SALA:A, NOSSA SENHORA DA PENHA, SERRA TALHADA, PE, CEP 56.903-380.

DO OBJETO

Cláusula Segunda.- O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES
MÉDICAS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

ATIVIDADES ECONÔMICAS

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

SERRA TALHADA, 24 de agosto de 2022.

31/08/2022

Certifico o Registro em 31/08/2022

JUCEPE

Arquivamento 20228615569 de 31/08/2022 Protocolo 228615569 de 30/08/2022 NIRE 26103592671

Nome da empresa ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS ME


ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE HERRA TALHADA - PE
REGINALDO ANÍSTO DA SILVA
Fone (87) 38311-924

Reconhecido a firma dos ~~proprietários~~ de ANTONIO CARLOS
BRITO PEREIRA DE MENESES Dou. Dr. HERRA TALHADA - PE
em Test. () da ~~escritura~~ de ~~abertura~~ da
SILVA-Talhad. 4.28. ~~escritura~~ de ~~abertura~~ da
Emol-R\$ 4.28. ~~escritura~~ de ~~abertura~~ da
VERM-R\$0,05.FUNSDG-R\$0,10 ISS-R\$ 0,24

Info: 0074672.Y0008202201.00282 28/08/2022 11:13:17
Resultado da autenticação em www.jucepe.pe.gov.br/validacao

31/08/2022



Certifico o Registro em 31/08/2022
Arquivamento 20228615569 de 31/08/2022 Protocolo 228615569 de 30/08/2022 NIRE 26103592671
Nome da empresa ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS ME
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Aluno: Antonio Carlos Brito Pereira de Meneses
 CPF: 057.945.974-88

Nascimento: 18/10/1988
 RG: 7221263 838-PE

Nacionalidade: Brasileira
 Naturalidade: Serra Talhada-PE

Curso de Especialização em Endocrinologia - Área do Conhecimento: Medicina						
#	Disciplina	CH	Pré-requisito	Carga Horária	Nome do Professor	Título do Local
01	Atualizações de Provas de Título de Especialista	20	100	100,00	Vânia Balderrama Brondani	Especialista em Endocrinologia e Metabolologia / IEDE-RJ
02	Diabetes Mellitus I	20	100	100,00	Ana Teresa Mana Gonçalves Santomauro	Mestra em Ciências Médicas / FMABC
03	Diabetes Mellitus II	20	100	100,00	Ana Teresa Mana Gonçalves Santomauro	Mestra em Ciências Médicas / FMABC
04	Diabetes Mellitus III	20	100	100,00	Augusto Cezar Santomauro Junior	Especialista em Endocrinologia e Metabolologia / USP
05	Distúrbios	20	100	100,00	Augusto Cezar Santomauro Junior	Especialista em Endocrinologia e Metabolologia / USP
06	Doenças do Sistema Reprodutivo Feminino e Masculino	20	100	100,00	Augusto Cezar Santomauro Junior	Especialista em Endocrinologia e Metabolologia / USP
07	Doenças Osteometabólicas	20	100	100,00	Beatriz Camarão Schwinden	Especialista em Endocrinologia e Metabolologia / BFSP - SBEM
08	Emergências Endocrinológicas	20	100	100,00	Arnaldo Moura Neto	Doutor em Clínica Médica / Unicamp
09	Endocrinologia do Exercício e Esporte	20	100	100,00	Arnaldo Moura Neto	Doutor em Clínica Médica / Unicamp
10	Endocrinologia Geriátrica	20	100	100,00	Matheus Schetani de Carvalho	Especialista em Endocrinologia e Metabolologia / USP
11	Endocrinologia na Gestante	20	100	100,00	Augusto Cezar Santomauro Junior	Especialista em Endocrinologia e Metabolologia / USP
12	Endocrinologia Pediátrica e da Adolescência	20	100	100,00	Thiago Santos Hirose	Especialista em Endocrinologia Pediátrica / USP
13	Fisiologia e Doenças das Adrenais	20	100	100,00	Maria Tereza Martins Ferrari	Especialista em Endocrinologia e Metabolologia / Unicamp
14	Fisiologia e Doenças Tireoidianas	20	100	100,00	Ana Beatriz Pinotti Pedro Miklos	Mestra em Ciências da Saúde / IAMSPE
15	Introdução à Endocrinologia e Metabolologia	20	100	100,00	Ana Teresa Mana Gonçalves Santomauro	Mestra em Ciências Médicas / FMABC
16	Introdução à Neuroendocrinologia e Tumores Hipofisários Hipersecretórios	20	100	100,00	Priscila Sueli Moreira Pereira	Especialista em Endocrinologia / CSSM
17	Menopausa e Terapia de Reposição Estrogênica	20	100	100,00	Márcio Alexandre Hipólito Rodrigues	Mestre em Ginecologia e Obstetrícia / UFMG
18	Síndrome Metabólica e Obesidade	20	100	100,00	Ana Teresa Mana Gonçalves Santomauro	Mestra em Ciências Médicas / FMABC
TOTAL CH		360				

- Período de Realização do Curso: 07 de março de 2020 a 29 de agosto de 2021.
- Local de Realização do Curso: Recife-PE
- Área de conhecimento do Curso no CNPq: Ciências da Saúde - 4 01 00 00-6
- Este certificado está sob o registro: nº 932 Livro nº 2-2021 Folha nº 116
- Código de IES no INEP: 21872
- Portaria MEC de Credenciamento da Faculdade CENBRAP: nº 918/2018, publicada D.O.U. em 10/09/2018
- Resolução de autorização e funcionamento do Curso: nº 182 de 15/01/2020
- Determinações que o Curso obedecerá às disposições da Resolução MEC/CNE/nº 1, de 05 de abril de 2018



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.766.232/0001-50** , com sede à Rua Tabelaio Tiburtino Nogueira, 1101, sala A, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, prestou serviços à HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.424.547/0001-36, referente à prestação de serviços médicos, consultas e exames de ultrassonografia, no período de 15/01/2023 a 31/12/2024.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

PRINCESA ISABEL-PB, 12 DE AGOSTO DE 2025.

WAGNER DA SILVA Assinado de forma digital
por WAGNER DA SILVA
LEITE:0584784945 LEITE:05847849451
1 Dados: 2025.08.12 11:37:41
-03'00'

HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.766.232/0001-50
Razão Social: ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES
Endereço: TRAV ANTONIO INACIO DE MEDEIROS 608 / VARZEA / SERRA TALHADA / PE / 56912-321

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080813412519710543

Informação obtida em 11/08/2025 17:18:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIFICADO

A Faculdade Cetrus certifica que

ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA

Participou do curso de atualização profissional em PRÁTICA EM BIODIVERSIDADE, realizado no período de 4 de agosto de 2025 a 5 de agosto de 2025, com carga horária total de 16 horas acadêmicas do(a) Professor(a) ADRIANO G. SILVA.

São Paulo, 5 de agosto de 2025.

CAIO VINÍCIUS MENEZES NUNES
Diretor Acadêmico



FACULDADE CETERUS, Instituto de Ensino Superior credenciada pela
Portaria MEC nº 1.493 de 26.08.19, D.O. U 29.08.19

CERTIFICADO REGISTRADO EM

05/08/2023

LIVRO: 12
FOLHA: 187

São Paulo, 5 de agosto de 2023

Registro e Controle Acadêmico

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, Instituto de Ensino Superior, credenciada pelo
Decreto nº 14.972 de 28.08.1979, D.O.U. nº 29.08.1979.

CERTIFICADO REGISTRADO EM

8360/2023

EVING - 12
HOLANDA

São Paulo, 3 de agosto de 2023.

Registro e Controle Acadêmico

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA

Nome Empresarial: ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES
SERVIÇOS MÉDICOS ME

ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 18/10/1988, Médico, carteira nacional de habilitação nº 040805523245 DETRAN-PE, CPF nº 057.945.974-88, residente e domiciliado na Travessa Antonio Inácio de Medeiros, 608, Várzea, Serra Talhada PE, CEP 56912-321, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob a firma ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS ME, NIRE: 26.1.03592671 01/12/2015 e no CNPJ sob nº 23.766.232/0001-50 fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada Unipessoal, a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL a seguir:

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o novo nome empresarial ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, e terá sua sede e domicílio na Rua Tabelaão Tiburtino Nogueira, 1101, Sala A, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, CEP: 56903-380.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª: O objeto da sociedade continuará sendo: **Atividade Médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE: 8630-5/03).**

Atividades de atendimento em Pronto-Socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE: 8610-1/02).

Cláusula 3ª: O capital social permanece R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 1000(mil) quotas de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma.

Parágrafo Único: O ativo e passivo da atividade empresarial fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformados. **Cláusula 5ª:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula 4ª: A sociedade **DECLARA** que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I (ME) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art 3º da mencionada lei.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA - PE
REGINALDO AMÉLIO DA SILVA
Fone: (81) 38311-924

Autenticado conforme o original que me foi apresentado neste ato Dou FA Serra Talhada, PE, () Reginaldo Amélio da Silva - Titular () Maria Lúcia de Sousa - Substituta: Eml - R\$ 0,24 - R\$ 0,94 - FERC- R\$ 0,47 - FERR- R\$ 0,05 - FUNZEG- R\$ 0,00 - ISM- R\$ 0,24

Selo: 0074872.YQE08202501.01495 29/08/2025 10:02:38
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Maria Lúcia de Sousa

Substituta

CPF: 107.003.384-20

17/01/2023

Certifico o Registro em 11/01/2023

Arquivamento 26202992332 de 11/01/2023 Protocolo 228162955 de 09/01/2023 NIRE 26202992332

Nome da empresa ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVICOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 197469957560200

JUCEPE

Cláusula 5ª: A administração da sociedade será exercida pelo o sócio **ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula 6ª: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula 7ª: Firma ato continuo a solicitação do contrato social da sociedade empresária limitada, conforme ato:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA”.

ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 18/10/1988, Médico, carteira nacional de habilitação nº 040805523245 DETRAN-PE, CPF nº 057.945.974-88, residente e domiciliado na Travessa Antonio Inácio de Medeiros, 608, Várzea, Serra Talhada PE, CEP 56912-321.

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede na Rua Tabelaio Tiburtino Nogueira, 1101, Sala A, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada PE, CEP: 56903-380.

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Atividade Médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE: 8630-5/03).**

Atividades de atendimento em Pronto-Socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE: 8610-1/02).

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2015, e seu prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 1.000(Mil mil) quotas, no valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, integralizado ,neste ato, em moeda corrente do País, pelo o sócio, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES	1.000	100	20.000,00

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA - PE
REGINALDO ANÍSIO DA SILVA
Fone: (87) 39311-924

Autenticação conforme original que me foi apresentado neste ato. Dou fé. Serra Talhada PE, 17/01/2023
Reginaldo Anísio da Silva - Maria Lúcia de Sousa - Substituta. Esc. 17. TSNR. 17/01/2023. ILRO - R\$ 0,47. FREEM - R\$ 0,05. FUNSEG - R\$ 0,09. ISS - R\$ 0,24

Selo: 8074872.RVT08202501.01496 29/08/2025 10:02:38
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

17/01/2023

Certifico o Registro em 11/01/2023

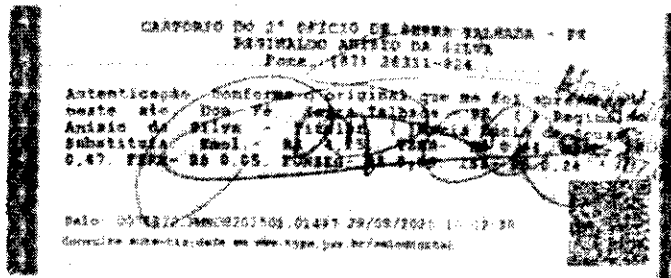
Arquivamento 26202992332 de 11/01/2023 Protocolo 228162955 de 09/01/2023 NIRE 26202992332

Nome da empresa ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVICOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 197469957560200

JUCEPE



Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Cláusula 8ª - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade **DECLARA** que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I (ME) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

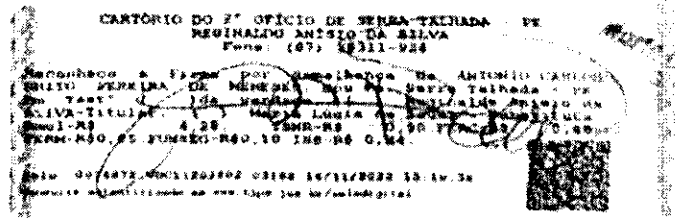
Cláusula 10ª- Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

Cláusula 11ª Fica Eleito o foro de Serra Talhada - PE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser

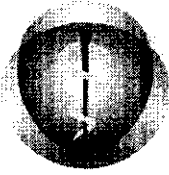
Serra Talhada, 14/11/2022

Antonio Carlos Brito Pereira de Menezes

ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES





17/01/2023



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA

 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PB CECULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO		CPF 067.945.974-88	IDENTIDADE/OBRIGADOR 7221263/SDS-PE	
Nome ANTÔNIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES	CRM-AM 12997/PB	TÍTULO DE ELEITOR 00078287480841	Seção 0036	ZONA 0071
FILIAÇÃO MÁRIA SOCORRO CORDEIRO DE BRITO PEREIRA CARLOS RIVANDRO PEREIRA DE MENESES		DATA DE NASCIMENTO 18/10/1988	NATURALIDADE Serra Talhada-PE	
DATA DE EMISSÃO 10/02/2020	VIA 1	LOCAL E DATA DE CANCELAMENTO J043/PESSOA - PB - 10/02/2020		
ASSINATURA DO PORTADOR		ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM		

VALIDAR COMO SERVIÇO DE VALIDAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL ICP-BRASIL
SETOR DE ASSINATURA DIGITAL ICP-BRASIL

Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 23.766.232/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014

Emitida às 08:13:39 do dia 28/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2026.

Código de controle da certidão: **F676.9884.0A2B.5AD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PERNAMBUCO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000008912141-86

Data de Emissão: 28/07/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 23.766.232/0001-50

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/10/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



POLEIA JUDICIÁRIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MEDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.766.232/0001-50
Certidão nº: 42993860/2025
Expedição: 28/07/2025, às 08:19:22
Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir
de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ nº 23.766.232/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em nome de todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.


INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; os documentos de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
(DEFINITIVO)

Número do Alvará: 000000476	Validade: 31/01/2026	Inscrição Municipal: 501.551-0	Competência: 2025
Concedido a: ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES LTDA			
Nome Fantasia: ANTONIO CARLOS SERVIÇOS MEDICOS			
Endereço / Logradouro: RUA TABELIAO TIBURTINO BARBOSA NOGUEIRA, S/N, PRÉDIO DE ESQUINA/ATR, NOSSA SENHORA DA PENHA, SERRA TALHADA/PE CEP: 56903-380			
CPF/CNPJ: 23.766.232/0001-50	Início da atividade: 12/2015	Simplex Nacional: SIM	Natureza Jurídica: 999-9 NÃO INFORMADA
Atividade Econômica Principal: Q86305003 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS			
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s): Q8610-1/002 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS			
Observações:		AUTENTICAÇÃO  QGMC14112	

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: <https://serratalhada.pe.gov.br/>

Página 1 * Emitido em 30/04/2025



Prefeitura Municipal de Serra Talhada
Secretaria Executiva da Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 002.107

Certifico, na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Serra Talhada ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES LTDA
C.N.P.J.: 23.766.232/0001-50
Inscrição Mercantil: 501.551-0

Válida até o dia 10/09/2025.

Emitida no dia 11/08/2025

Código de Validação: JZNL69191

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <https://serratalhada.pe.gov.br/>



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUCEPE /

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME /

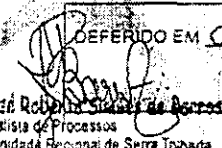
O Empresário ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS estabelecido na(o) TRAVESSA ANTONIO INACIO DE MEDEIROS, 600 VÁRZEA, SERRA TALHADA, PE, CEP 56.912-321, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

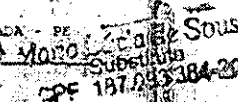
Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

SERRA TALHADA, 26 de novembro de 2015.


Antonio Carlos Brito Pereira de Menezes
Empresário: ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES

DEFERIDO EM 01/12/2015

Regina de Souza
Analista de Processos
Unidade Regional de Serra Talhada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2015
SUS Nº 20150034053
Protocolo 15/003406-8
Empresa 26 1 0359267 1
ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA
DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS
ANDRÉ AYRES GEZERPAN DA COSTA
SECRETÁRIO GERAL

CANTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA - PE
Titular: REGINALDO ANÍSIO DA SILVA 
Telefone: (071) 3631-1924
Reconheço a Firma de ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES, Dou Fd. Serra Talhada - PE, do TERC () em verdade: () Reginaldo Anísio da Silva, Titular () Maria Luiza de Souza - Substituta, nº 187.083.384-20
TUNS - R\$ 0,66 FERC - R\$ 0,33
Selo: 0074872 WFl1201501 02766 30/11/2015 11 32:20
Código autenticidade em www.cipe.jus.br/selodigital

Requerimento: 8150000985670



Documento disponibilizado a 508 205 304-97 - Mano Augusto Duarte de S

Data - 1/12/2015 10 10 04

Código de Autenticação 0850 A062 CA35 0C1A

Junta Comercial do Pernambuco

Autenticada no Juízo Jupepe por gov.br/novodigital/canceladigital.asp?cd=0850A062CA350C1A

Documento Autenticado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/9/2011, que criou a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em conformidade com a Lei nº 11.743/2008.

CHANCELA DIGITAL

Nome: REGINALDO ANÍSIO DA SILVA

Emprego: TITULAR

Nº de Documento: 15/003406-8

Nº de Arquivo: 20150034053

CARRELA: ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES

DECLARAÇÃO

ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, declara para os devidos fins que:

1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

3 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

4 Não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Serra Talhada, 04 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES
Data: 04/09/2025 12:20:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES

CPF Nº 057.945.974-88

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

CONTRATO Nº:/...

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL-PB** E **ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito EDNALDO DE MELO, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Aloísio Maia, S/N - Maia - Princesa Isabel - PB, CPF nº 063.367.914-32, Carteira de Identidade nº 1.958.003 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - **ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Rua Tabelião Tiburtino Nogueira, nº 1101, Sala A, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada-PE, CNPJ **23.766.232/0001-50**, neste ato representado por Antonio Carlos Brito Pereira de Meneeses, casado, médico, residente e domiciliado na rua José Joaquim de Lima, 640, Várzea, Serra Talhada-PE, CPF nº 057.945.974-88, carteira de identidade nº 7221263 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 005/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em diversas especialidades, para atender as necessidades do Hospital Regional e postos de Saúde de Princesa Isabel, conforme especificações constantes do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de Credenciamento no 005/2025, e na Lei no 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 Prazo de vigência da contratação e 01 (um) ano, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIR	P.TOTAL
4	Prestar serviço como médico Endocrinologista, realizando 60 atendimentos mensais, sendo realizados 30 atendimentos a cada 15 dias ou 2 vezes no mês, se acordado os dias entre as partes. Os atendimentos ocorrerão no Hospital Regional de Princesa Isabel.	mês	12	4.500,00	54.000,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.12 Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13 Comunicar o Contratado, na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;

9.2 Repetir imediatamente, às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;

9.3 Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

9.4 Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;

9.5 Honrar as datas e horários de atendimentos indicados pelo HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA – HMAA;

9.6 Executar todos os serviços especializados na sede do HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA – HMAA;

9.7 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.8 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá enviar ao setor responsável, juntamente com a nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, ao código de ética da entidade de classe e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.23 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

9.25 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.31 Apresentar os empregados devidamente identificados;

9.32 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que ingressarão no órgão para a execução do serviço;

9.33 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.37 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.38 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, em plena validade;

9.39 Obter, junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4 A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo indecoroso ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, bem como a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.9 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, abaixo indicadas:

DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1 Fica eleito o Foro de Princesa Isabel – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21. E, assim, inteiramente acordadas nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Princesa Isabel, 04 de setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

 Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS BRITO PEREIRA DE MENESES
Data: 04/09/2025 17:20:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
